





# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPALDE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA CNPJ: 10.249.241/0001-22 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

<b>Entidade Mar</b>	ntenedora: Secretaria	a Municipal de Educação		
Município: São Geraldo do Araguaia				UF: PA
Assunto: Ren	ovação de Autorizaç	ão de Funcionamento do Ensin	o Funda	mental de 1º ao
9º ano e Educ	ação de Jovens e Adu	ultos – EJA 1º a 4º Etapa.		
Origem: EMEF Raimundo Ferreira Lima			Interessado: Semed	
Relatora: Mar	ia de Jesus Rodrigue	s de Brito		
Processo nº	Data da Entrada	Parecer nº 003/2024-CME/SAGA		Aprovado em
013/2023	12/12/2023	Câmara de Legislação e Normas 02		02/05/2024

#### **I-Histórico**

O Conselho Municipal de Educação do Município de São Geraldo do Araguaia Estado do Pará, instituído pela Lei Municipal nº 134/97, alterada pela Lei Municipal nº 412/2014, funciona como órgão NORMATIZADOR, FISCALIZADOR E CONSULTIVO de matérias específica da educação pública e particular na esfera deste município.

Desse modo, a Secretaria Municipal de Educação-Semed, encaminha à apreciação deste Colegiado, através do Expediente Administrativo-ofício nº 153/2023-GAB/Semed, protocolado em 12/12/2023, o processo que versa sobre o pedido para o funcionamento da unidade escolar, bem como a regularização do ensino ministrado pela mesma, para efeito de Renovação de Autorização do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º a 4º Etapa da EMEF Raimundo Ferreira Lima.

Conforme os termos da Resolução 002 de 16/06/2017-CME/SAGA, a Equipe Avaliadora do DIDE-Departamento de Inspeção e Documentação Escolar — Semed, Diretora-DIDE Portaria nº 058/2021-GP, Josefa Gomes Carvalho Barbosa, e a Técnica Administrativa Idonelde Pereira da Silva, avaliaram in loco, a escola no período 22/06/2023 a 06/12/2023, a qual culmina em relatório, em que constam aferidas as informações relacionadas à realidade da instituição de ensino.

Para tanto, observa-se, que a unidade escolar está inscrita no CNPJ sob o nº 01.913.114/0001- 95, autorizada para o funcionamento, pelo Conselho Estadual-CEE-PA, a Renovação de Autorização através da Resolução nº 05/2019-CME/SAGA-PA, pelo período de 02 (dois) anos de vigência, a qual encontra-se vencida. Ressalta-se que, pelo infausto surgimento e disseminação pandêmica da COVID-19, que causou a paralisação de todos os tipos de atividade, inclusive as escolares, conforme as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS). O Conselho Municipal de Educação de São Geraldo do Araguaia-PA prorrogou os atos autorizativos vencidos, das escolas da Rede Pública Municipal, até 31/12/2022 sob os termos da Resolução nº 01/2022- CME/SAGA-PA.

Destaca-se que o prédio onde funciona a escola é próprio, mantida pela Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, e conforme os termos da Res. nº 02/2019-CME/SAGA, a mesma foi denominada de grande porte, situada à Avenida Presidente Vargas, s/nº — Bairro: centro Zona urbana - foi recentemente revitalizada, considera-se que se



encontra muito boa, no entanto a climatização não atinge a refrigeração esperada devido os transtornos causados pala energia elétrica.

A Escola oferece Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos-EJA, com 528 alunos regularmente matriculados distribuídos em três turnos, matutino, vespertino e noturno, dados referentes ao relatório do Sistema Gestor Escolas Públicas- GEP, ano letivo de 2023.

A instituição de ensino apresentou todos os documentos pertinentes, exigidos pelas normativas em vigor, a saber:

- ✓ Requerimento s/nº/2023 da Instituição de Ensino datado em 02 de maio de 2023, do Pleito, dirigido à Presidente do CME/SAGA, subscrito pelo representante legal;
- ✓ Oficio nº 153/2023-GAB/Semed, que encaminha o Processo a este Conselho datado em 12 de dezembro de 2023;
- ✓ Cópia do Título Definitivo;
- √ Cópia da planta baixa do prédio;
- ✓ Demonstrativo da Infraestrutura Física (Móveis e Equipamentos);
- ✓ Demonstrativo do Acervo Bibliográfico:
- ✓ Demonstrativo de gestão;
- ✓ Projeto de Promoção de acessibilidade e atendimento prioritário às pessoas com deficiência;
- ✓ Equipe Especializada responsável pelo acompanhamento pedagógico aos alunos com deficiência;
- ✓ Declaração de que as pessoas com mobilidade reduzida terão acesso a 95% das instalações escolares;
- Demonstrativo do corpo administrativo-técnico, apoio e do corpo docente;
- ✓ Cópia da Portaria nº 558/2022 GPM/SAGA, que dispõe da nomeação a cargo de Gestor Escolar;
- ✓ Cópia da portaria nº 65/2021-GABPMUNSAGA, que dispõe da nomeação a cargo de Secretário Escolar;
- Cópia do comprovante de escolaridade dos professores e corpo administrativo;
- ✓ Cronograma de implantação dos níveis/cursos pretendidos;
- ✓ Cronograma turnos de funcionamentos;
- Cópia da Resolução nº 05/2019/CME-SAGA, que dispõe sobre Renovação de Autorização e Autorização de funcionamento de cursos de 1º ao 9º ano do ensino fundamental regular e 1º a 4º Etapa Educação de Jovens e Adultos-EJA.
- Cópia da Resolução nº 01/2022/CME-SAGA, que dispõe sobre prorrogação dos atos Autorizativos vencidos das Instituições de Ensino da Rede pública Municipal;
- ✓ Cópia do comprovante educa censo 2022;
- Declaração de Relatório de Aproveitamento final do ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e 1º a 4º Etapa Educação de Jovens e Adultos-EJA, referente ao ano letivo de 2023;
- ✓ Estrutura Curricular unificada para o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e 1º a 4º Etapa Educação de Jovens e Adultos-EJA;
- ✓ Cópia da Resolução nº 03/2018-CME/SAGA, que dispõe sobre a Reformulação do Regimento Escolar das Escolas Públicas Municipais e dá outras providencias;



- ✓ Relação dos alunos concluintes o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano regular e 4º Etapa-EJA, ano letivo 2022;
- Relatório de Verificação in loco das Condições Institucionais como: Análise preliminar, Boletim de inspeção Escolar-Relatório de Inspeção Prévia, Identificação do processo avaliativo e Relatório Final da verificação do DIDE Departamento de Inspeção e Documentação Escolar-Semed.

#### II-Análise da matéria

Mediante a análise à documentação apresentada no Processo pela escola e os Relatórios da Comissão Técnica responsável pela avaliação das condições de funcionamento da referida instituição de ensino. Fundamentado nas orientações estabelecidas pelas normas definidas por este Conselho, bem como as demais legislações em vigor. Observa-se, que a requerente cumpre parcialmente as exigências legais previstas na LDB 9394/96, bem como a Resolução nº 01/2017-CME/SAGA, alterada pela Resolução nº 02/2022-CME/SAGA. No entanto permite à Câmara de Legislação e Normas CME- Conselho Municipal, atender ao pedido de Renovação de Autorização de funcionamento da Instituição e a regulamentação do Ensino, bem como a emissão de parecer que será submetido ao Conselho Pleno e posterior o ato Normativo e homologado pela Secretaria municipal de educação. Diante disto, destacamos quantos aos seguintes aspectos:

# Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico destaca-se, que em 18 de setembro de 2020 o CME, emitiu a Resolução nº 08/2020-CME/SAGA, que dispõe sobre a Autorização e autonomia dos Conselhos Escolares quanto à análise e aprovação do PPP-Projeto Político Pedagógico das Instituições educacionais integrante da rede Pública Municipal de Ensino.

A Instituição de ensino afirma que seu Projeto Político Pedagógico se consolida como um instrumento que norteia o fazer pedagógico, delineia os objetivos e propõe metas.

### Infraestrutura

A EMEF RAIMUNDO FERREIRA LIMA encontra-se toda murada, dispõe de 10 salas de aula, 01 sala de Professores, 01 sala de Coordenação, 01 sala de Direção, 01 Secretaria, 01 Cozinha, 01 área de convivência coberta e área de circulação; todas são bem arejadas, ventiladas e recebem boa iluminação.

Existe uma rampa no portão de entrada da escola, porém percebe-se que não está adequado para uso de cadeirantes conforme estabelece à Lei Federal nº 10.098/2000 e demais legislações em vigor. Segundo informações prestadas pelo Secretário Escolar, as instalações escolares possibilitam 95% de acesso irrestrito às pessoas com mobilidade restrita. Ressalta-se que as medidas da Quadra Poliesportiva não foram demonstradas no anexo B deste processo, devido não constar na Planta baixa da escola, porém foi revitalizada e está em pleno funcionamento.

Quanto às aulas de educação física os alunos de 1º ao 5º ano praticam em forma recreativa; os alunos do 6º ao 9º ano praticam na quadra da própria escola.

Na SALA DE LEITURA, possui um acervo de livros suficiente para atender a demanda da comunidade escolar com 3.920 livros literários, conforme informações prestadas pelo Secretário Titular da escola.



Ressalta-se, que a unidade escolar possui equipamentos mobiliários, tecnológicos e didáticos em quantidade razoável, para atender a demanda escolar, deixando a desejar somente as centrais de ar da escola, não pela quantidade, que por sinal tem suficiente para atendimento da comunidade escolar, mas, pelo mau funcionamento devido problemas da energia elétrica.

Os arquivos de um modo geral encontram-se organizados e a documentação escolar é guardada na Secretaria. A Merenda Escolar é bem armazenada.

Os Relatórios anuais de rendimento escolar dos alunos, já foram entregues no DIDE/SEMED.

O Corpo Administrativo e Técnico: Gestor escolar AGNALDO DA COSTA VALES – LP MATEMÁTICA PÓS EM GESTÃO EADMINISTRAÇÃO - Portaria nº 558/2022 – GPMSAGA; Secretário escolar: HELDER COSTA LIMA – LP MATEMÁTICA - Portaria nº 065/2021-GPMSAGA; COORDENADORA DO ENSINO FUNDAMENTAL I - MASSILICE FERREIRA CHAVES - NORMAL SUPERIOR E LP PEDAGOGIA; E A COORDENADORA DO ENSINO FUNDAMENTAL II - JUCILENE ALVES DE MORAES- LP PEDAGOGIA E PÓS-PLANEJAMENTO EDUCACIONAL.

A escola Possui ainda 16 servidores do quadro de apoio, o corpo docente conta com 22 professores onde somente 01 não possui formação em nível superior os demais são habilitados com a documentação comprobatória, anexos aos autos do presente processo, conforme as determinações constantes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional—LDB nº 9394/96, e os demais regulsitos legais, das normativas em vigor.

Com base nos critérios do Instrumento de Avaliação, a Instituição de Ensino deverá atingir a Pontuação mínima de 150 pontos, para a obtenção de Parecer favorável em relação aos atos autorizativos pleiteados. Considerando, sobretudo, às 4 (quatros) dimensões: 1-INSTALAÇÕES FÍSICAS, 2- CORPO DOCENTE, 3-CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 4-ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA- PEDAGÓGICA. Além disso, cumprir com todos os requisitos obrigatórios de cada dimensão. Sendo assim, o presente instrumento é a ferramenta dos avaliadores na verificação dos eixos, que contemplam as quatro dimensões. É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem por si sós, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam aos órgãos competentes, em suas decisões regulatórias. Neste contexto, o relatório final de Verificação do DIDE-Departamento de Inspeção e Documentação Escolar, declara que a presente Instituição de ensino obteve 160 pontos, contudo cumpriu em partes com os requisitos obrigatórios da Dimensão 1:

**Indicadores** 

- 1.4.1-Promoção de Acessibilidade plena a todos os ambientes escolares;
- 1.4.2- Sala de apoio pedagógico especifica;

Em anexo, consta o Relatório final de Verificação da Equipe Departamento de Inspeção e Documentação Escolar DIDE/Semed, com seu Parecer favorável à Renovação de Autorização de Funcionamento da unidade escolar, por entender que, a veracidade e procedência das informações expressa nos autos do referido processo acerca da Instituição de ensino, estão em conformidade com os dados coletados durante visita "in loco", bem como aos termos das Leis e normas complementares vigentes.

Fundamentado ainda no relatório da Comissão Permanente do CME, constituída pelo plenário em 18 de maio de 2022, para fins de verificação das situações das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino. Desse modo, seguindo o cronograma de visitação, no dia 06 de março de 2024 a Comissão realizou a visita *in loco* a presente instituição de Ensino,

Common Superior Common Superio

Parecer nº 003/2024 - CME/SAGA

avaliando os diferentes aspectos, assim quanto ao quadro docente, ressaltamos que todos os efetivos tem formação em sua área e os contratados estão cursando. No que tange aos aspectos gerais situacional do prédio escolar, a mesma não contempla de acessibilidade plena a todos os ambientes, não possui grade de proteção nas calçadas, corrimão na rampa de entrada para as dependências da escola, a passagem de acesso à quadra de esporte tem esgoto a céu aberto, alguns ventiladores não funcionam e outros com a fiação expostas, cadeiras com avarias, problema de infiltração nas paredes, não possui banheiro adaptados às pessoas com deficiência, somente 01 com a porta larga, porém não atende aos requisitos estabelecidos nas Leis vigentes.

Considerando todos os relatórios, recomenda-se que a Secretaria de Educação através do poder público municipal, planeje bem as ações de reformas e reparos nas escolas. Tendo em vista, que a finalidade deste Conselho é contribuir para melhoria das condições de trabalho, segurança e desenvolvimento educacional, sobretudo preservar os direitos de toda a comunidade escolar.

#### III-Voto da Relatora

Considerando o exposto, nos termos do presente Parecer, em atenção às legislações vigentes e ainda com base nos esclarecimentos satisfatórios apresentados pela interessada, sobretudo que, o referido processo cumpre devidamente o disposto na Resolução nº 02/2022-CME/SAGA, esta RELATORA é de PARECER FAVORAVEL à concessão do Ato de Renovação de Autorização de Funcionamento da EMEF Raimundo Ferreira Lima, para o atendimento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º a 4º Etapa, pelo período de 03 (três) anos, conforme o disposto no art. 3º da Resolução nº 01/09/2022-CME/SAGA, localizada à Avenida Presidente Vargas, s/nº – Bairro: centro Zona urbana - Centro, nesta municipalidade.

Diante disto, fica a Unidade Mantenedora da presente Instituição de ensino a responsabilidade de zelar e cumprir com todas as recomendações exaradas neste parecer, a saber:

- Encaminhar a este Conselho, o laudo técnico de vistoria da estrutura predial devidamente assinado por um engenheiro civil, ou um profissional da área com registro no CREA, atestando as condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, no prazo de 1 ano a contar da data de aprovação/publicação deste Parecer, conforme acordado na reunião do pleno em 20 de outubro de 2022;
- Aprimorar acessibilidade em todos os ambientes escolar, com instalações plenamente adequadas para tal fim, de modo a garantir a 100% de acesso a todas as pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida;

A Instituição deverá obedecer aos termos da Res. nº 03/2016-alterado pela Resolução 003/2027-CME/SAGA, que estabelece o número de alunos por turmas.

# No prazo máximo de 90 (dias) cumprir com as demais recomendações, a saber:

- a) Realizar adaptação dos banheiros para o atendimento das pessoas com deficiência, em cumprimento aos requisitos estabelecidos nas Leis vigentes;
- b) Providenciar a instalação das grades de proteção nas caçadas, o corrimão na rampa de entrada para as dependências da escola;



- c) Providenciar fixar a grade das valas no terraço de acesso as portas das salas de aulas a tubulação da vala existente no corredor de acesso a quadra Poliesportivo, bem como a manutenção dos ventiladores com a fiação expostas, e reposição das carteiras com avarias;
- d) Providenciar a instalação dos extintores de incêndios na escola, conforme preconiza o art. 1º da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017;

Recomenda-se ainda que, à Unidade escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, para apreciar o pedido/Processo de Renovação de Autorização, no prezo de 90 (Noventa) dias, antes do término de vigência do Ato autorizativo concedido, em conformidade com os preceitos legais estabelecidos no art. 13º da Resolução nº 02/2022-CME/SAGA.

Ressaltamos que é fundamental o DIDE-Departamento de Inspeção e Documentação Escolar-Semed, supervisionar o fiel cumprimento das recomendações exaradas neste Parecer. E Junto a Semed encaminhar ao CME, para que tome ciência das alterações/adequações dos espaços, quando houver ao longo do período de vigência do ato autorizativo.

Registra-se, que a Comissão Permanente do CME, dentro da sua competência de supervisionar a educação municipal, fará acompanhamento periódico, na unidade escolar, que compõe o Sistema Municipal de Ensino, e que o não atendimento das recomendações contidas no voto da relatora implicará na renovação do ato autorizativo.

# IV- Decisão da Câmara de Legislação e Normas-CME

A Câmara decide a favor do Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala de reuniões do CME em 02 de maio de 2024.

#### VI - Decisão do Plenário

O Pleno do Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara nos termos do Voto da Relatora.

Em atenção os termos deste Parecer, o Ato normativo que Autoriza o funcionamento da presente Instituição de Ensino, deverá ser publicado no Site/Diário Oficial do Município pela entidade mantenedora no prezo de 30 (trinta) dias.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo.

Sala de reunião do CME de São Geraldo do Araguaia-PA, 02 de maio de 2024.

Morria de Jesus TR. Brito Maria de Jesus Rodrigues de Brito Conselheira CME-SAGA-Relatora

Nédyma Costa Lima

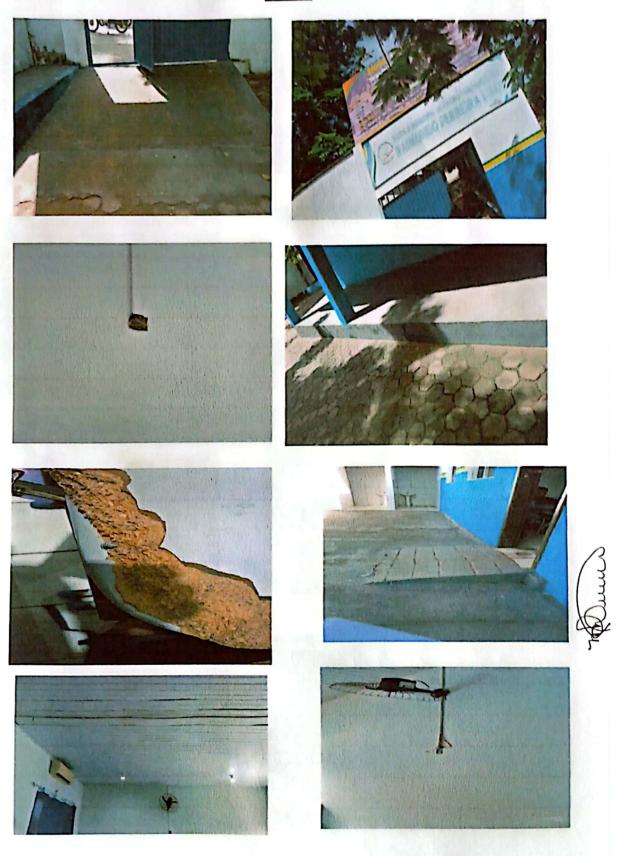
Presidente do CME-SAGA

Nédyma Costa Lima Presidente do CME/SAGA Decreto nº 037/2023 - GPMSAGA

Conselho Mul. de Educação de São Geraldo do Araguaia-PA Aprovado em <u>02 105 120</u>2 4

Parecer nº 003/2024 - CME/SAGA

# <u>ANEXOS</u>



Parecer nº 003/2024 – CME/SAGA 7

















